DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 663/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1551/2016
PROTOCOLO	: 1657918
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA JURISDICIONADA	: ORDENADORA DE DESPESA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 63/2015
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: JAYME VIEIRA DE RESENDE FILHO
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E LABORATORIAIS
VALOR	: 108.719,22
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E LABORATORIAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 63/2015, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Jayme Vieira de Resende Filho, objetivando a prestação de serviços de exames diagnóstico de imagem e laboratoriais, com valor contratual no montante de R$ 108.719,22.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da DSG 7845/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do contrato administrativo nº 63/2015 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 91), concluindo pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 93), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 63/2015 e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos ao contrato (pp. 15-25), o comprovante de publicação do contrato (pp. 57-60), parecer jurídico (pp. 07-11).

Verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Observa-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 108.719,22
Notas de Empenho	R$ 32.617,31
Anulação de Empenho	R$ 4.470,49
Valor Empenhos Válidos	R$ 28.146,82
Total De Notas Fiscais	R$ 28.146,82
Total De Ordens De Pagamento	R$ 28.146,82

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 63/2015 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, CNPJ: 03.330.461/0001-10 e a empresa Jayme Vieira de Resende Filho, CNPJ: 09.554.634/0001-60, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesas **Dinaci Vieira Marques Ranzi**, portador do CPF: 372.729.001-30, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK